

LEI Nº 282/2022

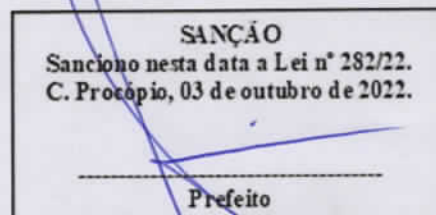
Data: 03/10/2022

SÚMULA: Institui o Comitê Municipal de Transporte Escolar.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,



LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Cornélio Procópio, o Comitê Municipal de Transporte Escolar.

Art. 2º - O Comitê terá a seguinte composição:

- I – 01 representante titular e suplente da Secretaria Municipal da Educação;
- II – 01 representante titular e suplente dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
- III – 01 representante titular e suplente dos diretores da Rede Municipal de Ensino;
- IV – 01 representante titular e suplente de Pais dos Alunos.

Art. 3º - A indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em Ata, com a nomeação do representante e seu suplente.

Art. 4º - Os representantes do Comitê Municipal de Transporte Escolar terão mandato de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

Art. 5º - O Comitê Municipal de Transporte Escolar terá 1 (um) Presidente eleito, podendo ser reeleito uma única vez.

Art. 4º - A escolha do Presidente do comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do art. 2º.

Art. 5º - O Presidente poderá ser destituído, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

Art. 6º - Os representantes deverão ser apresentados ao Poder Executivo, para que seja realizada a nomeação, mediante edição e publicação de ato específico para esse fim.

Art. 7º - A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 8º - O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir a infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.

Art. 9º - Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar, as seguintes atribuições:

I – Analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo o número de alunos atendidos, razões para as faltas e problemas com o veículo de Transporte Escolar, que deverão ser encaminhados ao Núcleo Regional da Educação de Cornélio Procópio com parecer do Comitê;

II – Verificar a aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar demonstradas no Plano de Aplicação.

III – Realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar.

Art. 10 – O Comitê não é gestor nem administrador dos recursos do Transporte Escolar. Seu papel é acompanhar e fiscalizar a gestão dos recursos em relação ao recebimento e correta aplicação, verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas e irregularidades identificados, para que as

autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei nº 282/22.
C. Procópio, 03 de outubro de 2022.

Prefeito

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2022.

Amin José Hannouche
Prefeito Municipal

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral